



DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À MORADIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA

CONTEMPORARY CHALLENGES AND THE ENFORCEMENT OF RIGHTS TO HOUSING AND SOCIAL ASSISTANCE: A CASE STUDY IN THE BOA ESPERANÇA COMMUNITY

Recebido em	16/04/2024
Aprovado em:	05/08/2024

Adryan Gabriel de Oliveira Vasconcelos¹
Gabriel Moraes de Outeiro²

RESUMO

A pesquisa aborda os desafios recentes na comunidade Boa Esperança, questionando como isso afetou a efetivação dos direitos à moradia e assistência social e seu impacto na qualidade de vida dos habitantes. O objetivo principal é realizar uma análise abrangente desses direitos na comunidade, avaliando seu impacto na qualidade de vida, bem-estar

¹ Em 2018 iniciou no Instituto Federal De Educação, De Ciências e Tecnologia Do Pará, Campus Marabá Industrial-IFPA, no curso de Controle Ambiental, com iniciação científica na área das Ciências Ambientais, com o enfoque em carvão, agroquímicos, riscos ambientais, tratamento de efluentes e esgotos doméstico. Posteriormente fez em 2019 começou o curso-técnico-profissionalizante em Assistente Administrativo pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Já em 2022, começou a graduação de Direito, onde iniciou trabalho acadêmico sobre Benefícios previdenciários e vedação do retrocesso social: a responsabilidade do Estado na garantia do mínimo existencial dos segurados previdenciários diante da pandemia. CV. <http://lattes.cnpq.br/8278299530615685>. Orcid:<https://orcid.org/0009-0002-6234-9024>.

² Doutor em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará - NAEA/UFPA (2018), com estágio Pós-Doutoral no NAEA/UFPA (2020). Atualmente é Professor Adjunto C III da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), lotado no Instituto de Estudos em Direito e Sociedade (IEDS). Professor do Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA). Coordenador do Curso de Especialização em Direitos Humanos do IEDS/Unifesspa (2023-2024). Vice-Coordenador do PDTSA (mandato 2023-2025). Foi Diretor-Geral do ICSA/Unifesspa para o mandato de 2018-2022. Coordenador do Grupo de Pesquisa Gestão Pública e Avaliação de Políticas Públicas (DGP/CNPq), Foi Pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), como bolsista (2020-2021), e foi vice-coordenador do Curso de Especialização Gestão Pública e Tributária (2019-2020). É avaliador de Cursos de Graduação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) desde 2018 e parecerista de revistas científicas. Exerceu advocacia e a função de assessor jurídico da Comissão de Regularização Fundiária da Universidade Federal do Pará. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, e na área da Análise Institucional de Políticas Públicas, atuando principalmente nos seguintes temas: Avaliação de políticas públicas, Teoria do Direito, Justiça distributiva e Jurisprudência Internacional.



social e econômico dessas famílias. A pesquisa se baseia na Comunidade Boa Esperança, na Gleba Geladinho, à margem direita do rio Tocantins, anteriormente conhecida como Fazenda São Jorge, composta por 82 famílias. A metodologia envolveu um estudo documental, analisando registros físicos da associação e arquivos digitais para entender a realidade da comunidade. A pesquisa foi conduzida ao longo dos meses de setembro a dezembro de 2023. Os resultados destacam que as medidas implementadas até o momento proporcionaram apenas a sobrevivência, mas não garantiram uma vida digna, revelando a insuficiência na proteção do mínimo existencial. Isso ressalta a necessidade contínua de políticas públicas mais eficazes e direcionadas à população ribeirinha, que enfrenta desafios mais intensos em comparação com a população urbana de Marabá.

PALAVRAS-CHAVE: Desafios Recentes. Comunidade Boa Esperança. Direitos à moradia. Direito à assistência social e Políticas Públicas.

ABSTRACT

The research addresses recent challenges in the Boa Esperança community, questioning how this affected the implementation of rights to housing and social assistance and its impact on the inhabitants' quality of life. The main objective is to carry out a comprehensive analysis of these rights in the community, evaluating their impact on the quality of life, social and economic well-being of these families. The research is based on the Boa Esperança Community, in Gleba Geladinho, on the right bank of the Tocantins River, formerly known as Fazenda São Jorge, made up of 82 families. The methodology involved a documentary study, analyzing the association's physical records and digital files to understand the reality of the community. The research was conducted from September to December 2023. The results highlight that the measures implemented so far have only provided survival, but have not guaranteed a dignified life, revealing the insufficiency in protecting the existential minimum. This highlights the ongoing need for more effective public policies targeted at the riverside population, which faces more intense challenges compared to the urban population of Marabá.



KEYWORDS: Recent Challenges. Boa Esperança Community. Rights to housing. Right to social assistance and Public Policies.

INTRODUÇÃO

No cenário atual, nosso mundo enfrenta desafios sem precedentes, que englobam aspectos socioeconômicos e ambientais (Artaxo, 2020). Diante dessas questões urgentes, é imperativo repensar nossas estratégias a fim de construir um futuro sustentável. Temas atuais, como as mudanças climáticas, desigualdades, saúde pública e a evolução constante da tecnologia, demandam um amplo diálogo abrangendo todas essas áreas.

A comunidade Boa Esperança, situada no noroeste do município de Marabá-Pá, é constituída por cerca de 82 famílias. Se destaca por suas práticas agroextrativistas e ribeirinhos. Segundo o Ministério do Meio Ambiente (2021), a região é caracterizada por sua rica biodiversidade e é reconhecida como uma área de preservação permanente, por estar situada às margens dos rios Tocantins e Itacaíunas e estabelecido pela Lei 12.651/2012, em seu Artigo 4º, trata que a faixa de preservação obrigatória ao longo dos cursos d'água e de 500 metros, desde que a largura desses cursos d'água seja superior a 600 metros (Brasil, 2012).

A relação entre as atividades socioambientais é um elemento central nessa comunidade, já que os habitantes dependem dos recursos disponíveis para realizar atividades como pesca, agricultura, coleta e produção artesanal (Gameiro, 2013). Essas atividades desempenham um papel fundamental na subsistência das comunidades tradicionais da região, ao mesmo tempo, em que contribuem para a preservação da sustentabilidade local.

Diante da constante vulnerabilidade das populações ribeirinhas no Brasil, evidenciada durante enchentes e queimadas, surge a problemática central, como as atuais políticas públicas estão contribuindo na efetivação dos direitos fundamentais dessas comunidades durante eventos climáticos, e quais intervenções podem ser propostas para promover um impacto positivo em seu bem-estar.



OBJETIVO

O objetivo desta pesquisa é realizar uma análise abrangente da efetividade do direito à moradia e à assistência social na comunidade Boa Esperança. Com o propósito de avaliar como essas políticas e práticas impactam a qualidade de vida, o bem-estar social e econômico dos residentes locais, especialmente em relação à garantia do direito à moradia e à assistência social.

Além disso, pretendesse apresentar a realidade da comunidade, sobre os direitos negados e os garantidos, em dois contextos distintos, sendo eles o cenário de enchentes e os de incêndios. Por fim, destacando a importância das relações sociais, culturais e econômicas que os moradores desenvolveram para enfrentar esses desafios.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, temos observado um aumento significativo nos gastos nos setores de saúde e assistência social (Ministério da saúde, 2022). No entanto, esse aumento de despesas nem sempre resultou na efetiva garantia dos direitos fundamentais, especialmente para as comunidades tradicionais que há anos enfrentam a falta de acesso a diversos direitos. Esse atraso entre os recursos alocados e os resultados alcançados destaca a urgente necessidade de abordar as lacunas existentes e fortalecer os mecanismos de proteção dessas comunidades.

A relevância do estudo da comunidade Boa Esperança é incontestável, uma vez que a ausência de trabalhos publicados sobre essa comunidade nos últimos cinco anos representa uma lacuna significativa na literatura acadêmica e científica. Embora existam estudos sobre direito à moradia (Marques e De Souza, 2023; Souza, 2020; e Santos e Júnior, 2019) e assistência social (Borba, 2021; Yamamoto *et al*, 2022) no sul do Pará, mais especificamente de Marabá. Porém, não tem nenhum que vá tratar da comunidade



Boa Esperança. Portanto, este estudo preenche uma lacuna importante no conhecimento e na compreensão dos desafios enfrentados por essa comunidade.

Além disso, ao considerar o contexto social, econômico e ambiental em constante evolução, é inquestionável que haja uma pesquisa contínua e atualizada para informar políticas públicas, intervenções comunitárias e tomadas de decisão eficazes visando à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável dessa comunidade.

A falta de trabalhos recentes sobre a comunidade Boa Esperança não apenas limita a capacidade de implementar tais medidas, mas também pode contribuir para a marginalização e desigualdade socioeconômica, uma vez que a ausência de visibilidade e compreensão da situação da comunidade pode perpetuar desafios não resolvidos.

SÍNTESE DO MÉTODO

Trata-se de pesquisa qualitativa, que utilizou pesquisa documental, pois é realizada por meio da análise de documentos, textos e registros disponíveis nos arquivos físicos e digitais. Além de realizar pesquisa bibliográfica em sites como o da Prefeitura de Marabá, Google Acadêmico e Scielo, buscando artigos e livros para embasar o conhecimento na área do direito à moradia e ao direito à assistência social. A pesquisa de campo foi realizada em data setembro a dezembro de 2023.

ESTRUTURA

Este trabalho tem como objetivo analisar o direito à moradia e à assistência social, destacando sua essencialidade como direitos fundamentais à moradia e à assistência social. A introdução aborda a motivação, objetivos e justificativa, enquanto a síntese do método fornece uma visão geral da abordagem de pesquisa.

No segundo capítulo, explora-se a importância do direito à moradia, relacionando-o à assistência social e discutindo o conceito do mínimo existencial. O terceiro capítulo detalha o procedimento metodológico adotado, descrevendo a abordagem e os métodos de coleta e análise de dados. O quarto capítulo foca no cenário



específico do estado do Pará, examinando os efeitos das políticas governamentais na comunidade.

O quinto capítulo direciona a atenção para a comunidade Boa Esperança, destacando direitos negados e adquiridos em eventos como enchentes e queimadas, oferecendo uma análise detalhada desses aspectos. Por fim, as considerações finais resumem os principais achados, enfatizando a necessidade de políticas eficazes de moradia e assistência social para comunidades vulneráveis.

2 DIREITO À MORADIA E À ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 A ESSENCIALIDADE DO DIREITO À MORADIA

O direito à moradia é considerado um direito fundamental (Martins e Martins, 2022) e é expresso em tratados internacionais e nacionais. É um dever do Estado garantir condições mínimas para seus cidadãos, como destacado pelo Ministério das Cidades (2018), que ressalta a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais como uma competência compartilhada entre a União, estados e municípios. Isso realça a importância de examinar a efetividade desse direito, particularmente em relação à população rural, frequentemente negligenciada em comparação com a urbana.

De acordo com as Nações Unidas (ONU, s.d.), o direito à moradia é crucial, especialmente em contextos de enchentes, onde um grande número de pessoas perde suas casas anualmente devido a projetos de desenvolvimento, conflitos, desastres naturais e os impactos da crise climática.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no artigo XXV, reconhece o direito à habitação como parte fundamental do nível de vida adequado para todas as pessoas. Além disso, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, em seu artigo 11, enfatiza a importância da moradia e exige que os Estados tomem medidas para garantir sua efetividade como um direito humano essencial (Outeiro et al, 2020).



A Constituição de 1988, em seu artigo 6, estipula que são considerados direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos desamparados, conforme previsto nesta Constituição (Brasil, 1988, p. 18). Isso sublinha a relevância do direito à moradia como um dos direitos sociais essenciais reconhecidos pela Constituição brasileira, tornando-o sujeito a ações públicas.

O acesso à moradia no Brasil, especialmente para a população mais vulnerável, é fragilizado, tornando-se ainda mais desafiador nas áreas rurais devido à atuação limitada do Estado Rangel (2020). Portanto, é essencial que o poder público atue de forma eficaz nessas áreas, promovendo a regularização fundiária e garantindo o direito à moradia.

A Constituição de 1988, em seus artigos 5º, XXII e XXIII, assegura a igualdade perante a lei e o direito à propriedade, desde que esta cumpra sua função social. O direito à moradia e o direito à terra estão interligados para garantir o acesso à propriedade. No entanto, conforme Silva (2023) observa, o excesso de leis e regulamentos cria complexidades na implementação desses direitos.

Rangel (2020) argumenta que negar um direito fundamental, como o direito à moradia, é inaceitável, pois isso afeta diversos outros aspectos da vida. A concessão de um título de propriedade não é suficiente, é necessária a inclusão e a permanência da população no local. O poder judiciário também tem a responsabilidade de garantir moradia digna, uma vez que faz parte do mínimo existencial, sendo eles:

Tabela 1: Outras atribuições, compreendidas como o direito à moradia.

Segurança da posse	Garantir que as pessoas possam viver sem medo de remoções ou ameaças, variando de acordo com o sistema jurídico e cultural.
Disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos	A moradia deve estar conectada a infraestrutura pública, como água e transporte, com acesso a escolas e serviços de saúde próximos.
Custo acessível	É o direito de todos a moradias que não sobrecarreguem suas finanças, necessitando de políticas públicas para assegurar isso.
Habitabilidade	A moradia deve oferecer proteção adequada contra intempéries e riscos, além de espaço adequado e condições para viver.
Não discriminação e priorização de grupos vulneráveis	A moradia deve ser acessível a grupos vulneráveis, com políticas que respeitem a não discriminação.
Localização adequada	Deve estar em locais com oportunidades econômicas e acesso a serviços essenciais.
Adequação cultural	A construção e materiais devem refletir a identidade e diversidade cultural dos moradores.



Fonte adaptada: Cazalis, s.d.

O direito à moradia não se limita a uma estrutura com teto e paredes, mas inclui o acesso a um ambiente seguro que promova paz, dignidade e saúde física e mental. Elementos como infraestrutura adequada, localização propícia para relações sociais e acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, fazem parte desse direito (Outeiro et al, 2020).

2.2 O MÍNIMO EXISTENCIAL E A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quando consideramos o direito à moradia, é fundamental reconhecer que ele está intrinsecamente ligado a uma série de outros direitos. Em um contexto mais amplo, podemos observar a interligação entre o direito à moradia e o direito à assistência social (Araújo, 2021). A assistência social desempenha um papel crucial no combate à pobreza, garantindo a disponibilização dos mínimos sociais, oferecendo suporte para enfrentar contingências sociais e buscando a universalização dos direitos sociais, o que é essencial para garantir o Princípio do Mínimo Existencial.

Podemos entender a assistência social como políticas públicas que representam a atuação do Estado na esfera da intervenção social. Isso envolve a formulação e implementação de padrões de proteção social através de programas e serviços, que buscam garantir a efetivação dos direitos e condições de vida digna para todos os cidadãos, promovendo igualdade e justiça social (Lima, 2019).

No Brasil, a condição de trabalho tem um impacto significativo no acesso às duas principais políticas sociais, como destacado por Boschettia e Behring (2020). Essas políticas fazem parte do sistema de seguridade social e são as únicas que garantem benefícios monetários mensais, a previdência social, associada ao emprego formal ou contribuições diretas dos trabalhadores, e a assistência social, direcionada às pessoas em situação de pobreza que não têm condições de trabalhar devido à idade ou incapacidade, por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Isso implica que a manutenção da força de trabalho na ausência de emprego é garantida principalmente por meio dos direitos trabalhistas, como o seguro-desemprego, ou pelos benefícios previdenciários, como aposentadorias, pensões e auxílios-doença e



reclusão, para aqueles que fizeram contribuições, ou então, é fornecida pela assistência social para aqueles que não atendem aos critérios de contribuição dos programas de seguridade social.

Além disso, como exemplos de programas sociais de grande relevância atualmente em vigor no Brasil, que estão integrados ao direito social de assistência aos desamparados, Araújo (2021) menciona o antigo Bolsa Família e o atual Auxílio Brasil, entre diversos outros. Esses programas desempenham um papel fundamental na preservação do mínimo existencial e na promoção da dignidade da população em situação de vulnerabilidade, impedindo que os direitos sociais essenciais sejam reduzidos a meros favores do Estado sujeitos a limitações e restrições.

Conforme apontado por Carvalho e Costa (2021), é importante diferenciar a proteção social do conceito de políticas sociais. A proteção social é considerada uma componente das políticas sociais, que, por sua vez, englobam uma série de ações de responsabilidade pública voltadas para a garantia de bens, serviços e renda fora do âmbito privado.

Apesar da inclusão dos direitos fundamentais no texto constitucional, ainda enfrentamos consideráveis impasses e dilemas em relação à sua aplicabilidade. Conforme destacado por Magalhães e Oliveira (2021), a desigualdade social que afeta milhões de brasileiros, colocando-os abaixo da linha da pobreza e em situação de extrema vulnerabilidade, resulta na privação do exercício de seus direitos básicos para uma existência humana digna.

Com o objetivo de garantir a satisfação das necessidades básicas, as políticas públicas, em colaboração com a comunidade, estabelecem os padrões mínimos de bem-estar de natureza abrangente. Para Lima (2019), diversas estratégias são previstas para combater os níveis de pobreza, como a criação de programas de geração de emprego e renda, a proteção de mães, crianças e adolescentes, o apoio a gestantes, pessoas com deficiência ou idosas em situação de carência, por meio de ações de assistência social contínuas.

Nesse contexto, a observação de Gilmar Mendes e Paulo Gustavo (2014, p. 183) destaca a relação incontestável entre direitos sociais e o Estado Social de Direito. Eles



afirmam que os direitos sociais, como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados e cultura, consagrados na Constituição, desempenham um papel fundamental na consolidação de uma verdadeira democracia social. Esses direitos assumem um significado especial em países como o Brasil, onde sua implementação é, por diversas razões, insuficiente (Araújo, 2021).

O mínimo existencial, um conceito fundamental no contexto dos direitos humanos, é composto por quatro elementos essenciais, dos quais três são de natureza material e um de natureza instrumental. Esses elementos formam a base indispensável para assegurar uma vida digna e justa para todos os cidadãos, englobam a educação fundamental, a saúde básica, a assistência aos desamparados e o acesso à justiça (Paredes, 2021).

De acordo com Araújo (2021), o mínimo existencial e a assistência aos desamparados estão intrinsecamente relacionados, desempenhando um papel crucial na proteção dos direitos sociais e garantindo que o Estado forneça um patamar mínimo para uma existência digna. Essa relação é fundamental para a segurança social e para a preservação da dignidade da pessoa humana, representando uma garantia constitucional decorrente dos direitos e garantias fundamentais.

Na Carta Magna de 1988, o direito à assistência social é garantido nos artigos 203 e 204, consolidando-se como um dos pilares fundamentais do sistema de proteção social no Brasil. Eles formam a base sobre a qual políticas e programas são desenvolvidos e implementados para atender às necessidades da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade. Portanto, a Constituição de 1988 estabelece o compromisso do Estado com a assistência social como parte essencial do sistema de proteção social no Brasil (Brasil, 1988).

O Artigo 203 (Brasil, 1988), estabelece a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado, colocando em destaque a responsabilidade do Estado em garantir o amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade. Esse artigo reconhece a assistência social como um instrumento essencial para assegurar a dignidade humana e prover o suporte necessário às pessoas em momentos de necessidade extrema.



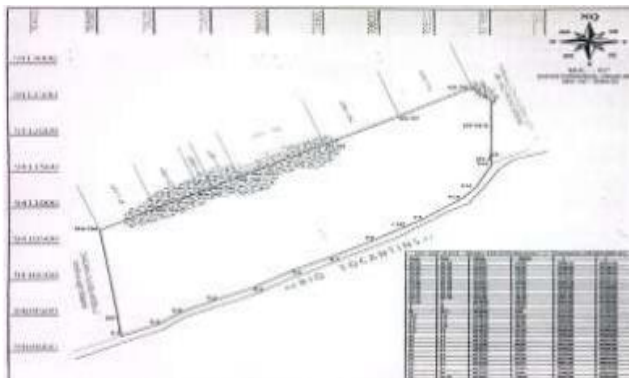
O Artigo 204, estabelece as diretrizes para as ações governamentais na área da assistência social, é essencial a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, por meio de organizações representativas (Brasil, 1988). Assegurando assim que as políticas sociais atendam efetivamente às demandas da população, garantindo, assim, uma assistência social mais justa e eficaz para todos os cidadãos.

A Política de Assistência Social desempenha um papel fundamental na garantia da sobrevivência de diversos segmentos de trabalhadores. Embora não seja capaz, por si só, de eliminar as desigualdades sociais resultantes das contradições do sistema econômico e dos desafios enfrentados devido a políticas econômicas que promovem o livre mercado, ela é considerada um serviço essencial (Carvalho e Costa, 2021).

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Brasil, 1993), tem sido fundamental para a consolidação da assistência social como política pública no Brasil e tem contribuído significativamente para a promoção de igualdade e inclusão social, especialmente para os grupos mais vulneráveis da população. Ela representa um compromisso do Estado brasileiro em assegurar que todos os cidadãos tenham condições dignas de vida e acesso aos serviços necessários para a superação de situações de vulnerabilidade.

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

A área objeto de estudo está situada na Fazenda São Jorge, na Gleba Geladinho, a margem direita do rio Tocantins, no município de Marabá, Estado do Pará, denominada atualmente como Comunidade Boa Esperança. Composta por 82 famílias, que estão localizada em frente ao bairro da Velha Marabá, do outro lado da praia do Tucunaré, está sobre a Fazenda São Jorge, com uma área total de 540,0166 hectares.

**Imagem 1:** Mapa descritivo da área.

Fonte: Disponibilizada pela AHPRIM.

Imagem 2: Distribuição dos lotes.

Fonte: Disponibilizada pela AHPRIM.

A pesquisa foi realizada durante o período do tempo comunidade da faculdade de Direito, sobre os meses de setembro a dezembro de 2023. O objetivo era propor uma revisão dos TC I e II, para desenvolver o TC III, que irá abordar os conhecimentos adquiridos no terceiro semestre do curso.

Com a abordagem qualitativa, busca-se não apenas quantificar informações, mas também compreender profundamente o contexto e as implicações que envolvem os direitos à moradia e à assistência social. Isso contribui para uma análise abrangente e embasada, permitindo uma visão mais completa e esclarecedora da situação em estudo.

4 CENÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E EFEITOS NA COMUNIDADE

Nos últimos anos, a comunidade Boa Esperança enfrentou diversos desafios, especialmente relacionados ao direito à moradia e à assistência social. A situação se agravou com a chegada da pandemia de COVID-19 ao país e as enchentes recorrentes no estado do Pará. Esses eventos impactaram de forma significativa a vida das pessoas da comunidade.

Conforme abordado na tese de Souza (2021), esse contexto desafiador levou o Estado a enfrentar não apenas a pandemia de COVID-19, mas também as enchentes, uma situação que não se via há muitos anos. A COVID-19, com um impacto sem precedentes, colocaram ainda mais pressão sobre a capacidade de resposta das autoridades estaduais



e locais, exigindo a mobilização de recursos significativos para lidar com duas crises simultaneamente.

De acordo com o Ministério da Saúde (2021), o ano de 2020 foi marcado por um dos desafios mais complexos para a saúde pública global, resultante do surgimento e disseminação do novo coronavírus, juntamente com os significativos impactos sanitários, econômicos e sociais decorrentes da pandemia da Covid-19 (Fiocruz, s.d.).

Enquanto a pandemia demandava esforços para proteger a saúde pública, especialmente nas regiões norte e nordeste do país, as enchentes representavam uma ameaça iminente à segurança das comunidades, forçando a evacuação de áreas afetadas e exigindo uma coordenação eficaz para garantir o bem-estar da população em meio a condições adversas. Nesse contexto complexo, a capacidade do Estado de gerenciar esses desafios de forma coordenada e eficiente se tornou essencial para mitigar o impacto sobre a população afetada.

Segundo o Movimento dos Atingidos por Barragens (Mab, 2022a), em 2022 houve um drástico aumento no nível do rio, que chegou a atingir 10,88 metros, causando danos tanto na área urbana quanto na área rural de Marabá, o que inclui nossa comunidade. Posteriormente, os níveis dos rios ultrapassaram os 13,4 metros, como indicado em dados do G1 (2022).

Diante desse cenário de calamidade, a prefeitura decretou estado de emergência, visando a construção de abrigos para a população mais afetada, como mencionado em uma matéria publicada pelo Mab (2022a). No entanto, essas ações não foram capazes de auxiliar todos os afetados.

Conforme Souza (2021), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) afirma que as regiões urbanas, caracterizadas por grandes construções e maior densidade populacional, apresentam um índice mais elevado de ocorrência de desastres de grande impacto natural. Esse cenário torna a situação nas áreas rurais ainda mais preocupante, uma vez que muitas vezes são esquecidas pelo Estado, resultando em danos materiais, como a perda de bens e produção agrícola, que é a principal fonte de renda para essas comunidades.



Portanto, é fundamental estudar essa comunidade, que enfrenta anualmente esses danos socioambientais. Conforme destacado por Souza (2021), a importância de estudar os agravos em casos de calamidades, como as causadas por enchentes, está relacionada ao fato de que a população de Marabá enfrenta anualmente as grandes cheias, o que força as pessoas a deixarem suas casas em busca de abrigos, tornando a sobrevivência com um mínimo de dignidade um desafio.

5 COMUNIDADE BOA ESPERANÇA

Na Constituição de 1988, está previsto que todos os cidadãos têm um conjunto de direitos que devem ser entregues ao povo. No entanto, para a população camponesa, esses direitos não são efetivamente assegurados, o que faz com que eles tenham que buscar maneiras de se tornar visíveis para o Estado. Mediante a isto, por muitos anos a comunidade sofreu com a falta de efetivação de direitos fundamentais, como assistência social e o direito à moradia.

Portanto, é fundamental que o Estado reconheça e respeite os direitos dos ribeirinhos, assegurando condições dignas de trabalho, acesso à educação, saúde, moradia, alimentação e previdência social, podendo assim, efetiva aquilo que é previsto no artigo 6 da Constituição de 1988 (Brasil, 1988). A implementação de políticas públicas adequadas, juntamente com a conscientização e a mobilização da sociedade, pode contribuir para a efetivação desses direitos, garantindo uma vida digna para todos os brasileiros, independentemente de onde vivam.

5.1 DIREITOS NEGADOS

5.1.1 Enchentes



Desde o início da comunidade, as famílias têm enfrentado desafios na efetivação de seus direitos sociais e à moradia. Os danos se tornaram mais abrangentes com a intensificação das cheias dos rios. Em 2018, as cheias atingiram a marca de 11 metros conforme Souza (2021). Documentos fornecidos pela Associação dos Hortifrutigranjeiros, Pescadores e Ribeirinhos de Marabá-PA (AHPRIM, 2018) indicam que, naquele ano, a comunidade sofreu impactos significativos, com cerca de 25 propriedades sendo afetadas. Os danos estavam diretamente relacionados aos meios de subsistência dessas famílias.

Vale ressaltar que nos meses de novembro a março, a comunidade enfrenta as cheias dos rios, que causam diversos problemas sociais e econômicos. Isso inclui o alagamento de grande parte da área usada para o cultivo de plantações, casas, estradas e até mesmo áreas de vegetação nativa. Durante esse período, as pessoas ficam desabrigadas e sem meios de sustento ou recursos para buscar abrigo. Nesse cenário, é essencial que políticas públicas proporcionem suporte para garantir uma vida digna a essa população.

Diante dessa situação, a comunidade encaminhou um ofício à prefeitura de Marabá, solicitando a entrega de cestas básicas, para as famílias que foram severamente afetadas. É importante destacar, que a terra representava o único meio de subsistência para essas famílias, envolvendo atividades como pesca, agricultura, coleta e produção artesanal, como definido por (Gameiro, 2013). Havia, portanto, a necessidade de fornecer o mínimo existencial a essas famílias. No entanto, naquela época a entrega das cestas básicas para apoiar essas famílias não ocorreu.

Nos últimos anos, houve um aumento significativo no nível dos rios, atingindo a marca de 13,4 metros em 2022 (G1, 2022). Isso resultou em proporções ainda maiores de famílias sendo afetadas, causando danos não apenas aos meios de subsistência, mas também à própria moradia. Muitas famílias ficaram em estado de calamidade pública, o que evidencia a falta de efetivação na garantia de seus direitos fundamentais.

É importante tratarmos, que as enchentes afetam significativamente a comunidade, a partir que o nível do rio ultrapasse os 10 metros, em relação ao nível normal. Sendo que em 2018, o nível do rio ultrapassou os 11 m (Souza, 2021), trazendo



agravos a 25 lotes. No ano de 2022, com esse aumento de 13,4 m (G1, 2022), os agravos foram presente nos 82 lotes da comunidade, os principais danos estão associando a perda da produção e meios para que possam sobreviver, além dos agravos sobre suas moradias.

As famílias da comunidade, sobrevivem de práticas tradicionais, porém em período de cheias a pescar é proibida, sendo que essa é uma das principais atividades exercidas pelas famílias, não havendo meios que possam se alimentar e até mesmo venderem o excedente. Há a proibição da pescar, para preservação e reprodução das espécies com risco de extinção conforme o (Decreto-lei Nº 221, 1967), sobre os meses de novembro a março, considerado como o período de defesa do Mapará.

Vale ressaltar, que a terra em que plantam, está parcialmente ou completamente preenchida por água, impedindo com que haja a produção de plantações para consumo e até mesmo da venda do excedente, restando somente a coleta de recursos naturais, que se torna cada vez mais difícil e escassa ao longo dos anos, além de que somente a coletar não é o suficiente para suprir a alimentação e comercialização por todos os meses de cheias.

Em uma situação diferente, poderíamos pensar na competição por empregos na área urbana. No entanto, é importante notar que a população urbana também enfrenta um cenário caótico semelhante ao da população ribeirinha. Os empregos disponíveis na região já estão preenchidos pela população de Marabá, o que torna difícil para as pessoas da comunidade competirem por essas vagas. Além disso, a comunidade sobrevive de práticas tradicionais, portanto eles não conseguiriam competir com a população que já tem experiência no ambiente de trabalho urbano.

A moradia dessas famílias também é comprometida, sendo que nas últimas cheias, o nível do rio ultrapassou os 10 metros, afetando não apenas os meios de subsistência, mas também as casas dessas famílias. Como resultado, muitas delas se encontraram desabrigadas, com grande parte de seus pertences irremediavelmente perdidos devido à deterioração ou arrastados pela força da água.

O agricultor Júlio Inácio de Melo, 58 anos, afirma que, com a enchente, a área em que mora foi atingida e teve que mudar para a casa do presidente da associação com a família. “A dificuldade não foi fácil. A água invadiu nossas casas e tivemos que vir todos para a casa do presidente da associação e tivemos que compartilhar



a nossa vida, pois perdemos muita coisa, perdi duas linhas de milho e feijão, produtos que a gente vende na cidade para ir comprando o óleo, o arroz o café, e aí ficamos praticamente sem nada”, explica (Haôr, 2022b).

Houver meios de compensação para esses danos ambientais, visando com que os efeitos ambientais não podem ser impedidos de ocorrerem. Principalmente associando ao fato de que este é o período de maior produção e conservação de energia na hidrelétrica de Tucuruí, podendo cerca a marca de 8.370 megawatts, no período de maior estiagem do rio (Usina, 2013). Com o fechamento das comportas o nível do rio só vem aumentar, gerando cada vez mais agravos para a população ribeirinha e se em anos posteriores, tive um aumento significativo do nível do rio, os danos gerados podem ser ainda mais intensos.

5.1.2 Queimadas

Em outro cenário de extrema relevância na comunidade, destacamos o período em que ocorrem as queimadas, sejam elas naturais ou ilegais, sobretudo nos meses de maio a outubro. De acordo com dados coletados pelo jornal Roma News (2023), nesse período, foram identificados cerca de 4.809 casos de incêndios. Os danos causados por esses incêndios representam um risco tanto para as residências quanto para as plantações, além de colocar em perigo a vida dos moradores. Os prejuízos potenciais podem deixar as pessoas afetadas em um estado de calamidade, com a falta de abrigo, recursos e meios para garantir sua alimentação.

Nesse contexto, os danos decorrentes das queimadas levam à não efetivação dos direitos fundamentais dessa população. No entanto, da mesma forma que ocorre nos casos de enchentes, controlar esse fenômeno é desafiador, pois resulta das mudanças climáticas, juntamente a outros fatores, como o crescimento populacional e da transformação do uso da terra, juntamente com práticas inadequadas de manejo do solo. Esses fatores contribuem para o aumento das temperaturas e a diminuição da umidade do ar, criando um ambiente propício para as queimadas, sejam elas naturais ou ilegais, conforme apontado pela ONU (Gestão, s.d.).



Imagem 3: Danos gerados pelas queimadas.



Fonte: Disponibilizada pela AHPRIM.

Na imagem temos a demonstração do cenário de queimadas na comunidade, isso próximo ao ano de 2015. Vale ressaltar que o ano de 2015, não foi o ano de maior intensidade das queimadas na região, porém já foi o suficiente para gerar danos a vegetação nativa da área.

5.2 DIREITOS ADQUIRIDOS

5.2.1 Enchentes

A comunidade buscou apoio das autoridades responsáveis para garantir esses direitos. Conforme (Haôr, 2022a), os órgãos responsáveis responderam implementando medidas de compensação dos desastres ambientais causados pelas enchentes, incluindo a distribuição de cestas básicas, distribuição de camas e utensílios básicos para as famílias afetadas, além do fornecimento de recurso financeiro durante o período de enchentes.

**Imagem 4:** Distribuição de cestas básicas.

Fonte: (HAÔR, 2022a).

Imagem 5: Segunda entregar de cestas básicas.

Fonte: (HAÔR, 2022b).

No entanto, as medidas adotadas para fornecer o acesso ao mínimo existencial não foram suficientes para compensar os danos causados. Muitas dessas famílias ficaram sem renda por cerca de 4 meses, levando em consideração que as cheias ocorrem durante cinco meses do ano e o valor entregue pelo Governo do Pará foi de R\$1.212,00 reais, por meio de uma parcela única, proveniente do programa recomeçar, que tinha o objetivo de reparar os danos consequente das enchentes (Pará, 2022). Além disso, não havia oportunidades de obtenção de renda financeira, agravando ainda mais a situação.

As relações estabelecidas entre os membros da comunidade desempenharam um papel importante na mitigação dos danos causados pelos eventos adversos. Posteriormente, essas relações receberam apoio do Estado para superar as dificuldades enfrentadas. Uma maneira de proporcionar reparação social a essas famílias foi por meio de projetos de fomento, distribuídos entre os membros da comunidade.

Foram distribuídos diversos projetos provenientes da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca (SEAGRI). Esses projetos incluíam investimentos em cultivo de melancia, milho verde, avicultura, suinocultura, tranques suspensas, entre outros (Galvão, 2022).

Imagem 6: Produção de melancia.**Imagem 7:** Projeto de avicultura.



Fonte: SILVA, 2021.



Fonte: HAÔR, 2021.

O objetivo desses projetos era capacitar os membros da comunidade, permitindo que eles se tornassem independentes, sendo capazes de se sustentar e acumular recursos financeiros durante os cinco meses de enchentes, em que não é possível produzir e coletar recursos para subsistência e venda.

5.2.2 Queimadas

Para enfrentar esses desafios, é imperativo que o governo estadual intensifique seus esforços na promoção de campanhas abrangentes de conscientização. Essas campanhas devem visar educar a população local sobre a importância da prevenção de incêndios e, além disso, devem capacitar os cidadãos para que saibam exatamente como agir de maneira eficaz quando os incêndios ocorrerem.

Dessa forma, a ação conjunta do Estado e da comunidade pode não apenas reduzir o risco de incêndios, mas também diminuir seu impacto, promovendo a segurança e a proteção do meio ambiente (Pará, 2023). Essas ações visam, diminuir a reincidências dessas queimadas na região, tendo um maior controle e menores custos para remediar os danos gerados.

CONCLUSÃO



A análise dos direitos constitucionais no contexto da população camponesa revela uma lacuna preocupante na efetivação desses direitos, especialmente no que tange à assistência social e ao direito à moradia. Essa realidade requer um reconhecimento imediato e um compromisso firme do Estado em garantir condições dignas para essa parcela da sociedade, conforme estabelecido na Constituição de 1988.

Os desafios enfrentados pela comunidade Boa Esperança, principalmente durante enchentes, evidenciam a vulnerabilidade social e econômica dessas famílias. As perdas nas atividades de subsistência, a falta de suporte durante esses eventos climáticos e a escassez de recursos básicos apontam para a urgência de políticas públicas efetivas.

Sendo que o apoio para efetivação do direito à moradia e à assistência social surge em dois contextos distintos. Durante o período de cheias, que ocorre de novembro a março, tornando-se indispensável a implementação de políticas públicas mais eficazes para atender aos critérios estabelecidos para o direito à moradia, caso não seja possível garantir a moradia, que seja utilizado práticas de compensação, para minimizar os efeitos gerados pela perda desse direito.

As queimadas também se destacam como uma preocupação, impactando diretamente as residências e plantações, colocando em risco a segurança e a subsistência dos habitantes locais. Nesse contexto, ações preventivas e educativas emergem como estratégias fundamentais para mitigar o risco e minimizar os impactos desse fenômeno.

No período de secas, de abril a outubro, o direito à moradia tem sido parcialmente garantido nos últimos anos, por fornecer um local para que essas famílias possam viver, porém não é garantido condições adequadas para que essas sobrevivam no local, demonstrado na tabela 1, como a segurança de posse, disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos, habitabilidade e a não discriminação e priorização de grupos vulneráveis.

Em anos anteriores o maior medo dessas famílias sobre a garantia do direito à moradia, estava ligado justamente a segurança de posse, pois, muitas famílias tinham o medo constante de que se ocorre-se a desocupação da área, criando assim incertezas quanto à efetividade desse direito para a Comunidade Boa Esperança. No TC II, sendo abordado que as desocupações da área ocorreram em 3 momentos distintos, isso em



2008, em agosto de 2009 e agosto de 2013, até o momento não ocorreu nenhum outro caso de desocupação da área.

Quanto ao direito à assistência social, observamos que ele tem sido parcialmente atendido, representando uma forma de possibilitar a sobrevivência dessas famílias. Contudo, as medidas utilizadas não asseguram uma vida digna. Torna-se, portanto, necessário ampliar as políticas públicas direcionadas à população ribeirinha, a fim de possibilitar o atendimento a um maior número de famílias e garantir um nível de assistência que promova efetivamente uma vida digna para todos.

Embora haja tentativas de intervenção por parte das autoridades, como a distribuição de cestas básicas e projetos de fomento, as medidas adotadas ainda não são suficientes para reparar integralmente os danos causados. A falta de renda durante os períodos de enchentes e a necessidade de maior apoio financeiro se tornam desafios persistentes.

No entanto, os meios utilizados para compensar os colapsos ambientais muitas vezes não são suficientes para todas as famílias. Para aquelas que têm a oportunidade de receber algum tipo de apoio, é evidente que, o mínimo existencial para uma vida digna não é garantido, expondo uma falha na eficácia da concessão dos direitos fundamentais à moradia e à segurança social.

É essencial ressaltar que as medidas implementadas, em grande parte, proporcionaram apenas a sobrevivência e não garantiram uma vida digna, evidenciando uma proteção insuficiente ao mínimo existencial. Isso demonstra a necessidade constante de políticas públicas eficazes e direcionadas à população ribeirinha, que vem a enfrentar desafios mais intensos em comparação com a população urbana de Marabá.

A efetivação dos direitos fundamentais da população camponesa requer um compromisso mais robusto do Estado, envolvendo políticas públicas mais abrangentes, apoio financeiro consistente e medidas preventivas para enfrentar as adversidades climáticas. Somente por meio de um esforço conjunto entre o governo e a comunidade será possível garantir condições dignas e uma vida estável para todos.



REFERENCIAS

ARAÚJO, Gustavo Borges Leite de. **Responsabilidade estatal, reserva do possível e mínimo existencial, à luz do direito social de assistência aos desamparados**. 2021. Acesso em: 08 out. 2023.

ARTAXO, Paulo. As três emergências que nossa sociedade enfrenta: saúde, biodiversidade e mudanças climáticas. **Estudos Avançados**, v. 34, p. 53-66, 2020. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 221**, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1967. Acesso em 23 out. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 8.742**, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1993. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 12.651**, DE 25 DE MAIO DE 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL, **Ministério das Cidades**. Moradia: Constituição garante e reforça concretização do direito. Brasília, DF, 05 out. 2018. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL, **Ministério da Saúde**. Política Nacional de Saúde Suplementar Para o Enfrentamento da Pandemia da Covid-19. Brasília, DF, 2021. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL, **Ministério da Saúde**. Pesquisa do grupo de contas de saúde aponta que gasto corrente com saúde no Brasil aumentou em 25,1% entre 2015 e 2019. Brasília, DF, 2022. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL, **Ministério do Meio Ambiente**. Biodiversidade Amazônica. Brasília, DF, 2021. Acesso em: 17 out. 2023.

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem?. **Serviço Social & Sociedade**, p. 66-83, 2021. Acesso em: 08 out. 2023.



BORBA, Rodrigo Mariano. Os atos praticados pelo INSS na operacionalização do benefício de prestação continuada e a possibilidade de reparação civil por dano moral. **Trabalho de Conclusão do Curso**, 2021.

CALEGARE, Marcelo Gustavo Aguilar; HIGUCHI, Maria Inês Gasparetto; FORSBERG, Sylvia Souza. Desafios metodológicos ao estudo de comunidades ribeirinhas amazônicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 25, p. 571-580, 2013.

CAZALIS, Carlos. O que é direito à moradia. **USP**, s.d. Disponível em: http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/?page_id=46&lang=pt. Acesso em: 29 set. 2023.

COVID-19 no Brasil: Impactos e Respostas de Políticas Públicas. **World Bank**, 10 jul. 2020. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/covid-19-in-brazil-impacts-policy-responses>. Acesso em: 25 set. 2023.

De Carvalho, Renata Luzia Dias; Costa, Duane Brasil. Política nacional de assistência social-PNAS: como garantir, 2019. Acesso em: 08 out. 2023.

Fundação Oswaldo Cruz- **Fiocruz** – Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>. Acesso em: 25 set. 2023.

GALVÃO, Susana. SEAGRI: Reunião com presidentes de Projetos de Assentamento para troca de experiências sobre programas assistidos pela secretaria. **Prefeitura de Marabá**, 20 out. 2022. Disponível em: <https://maraba.pa.gov.br/seagri-reuniao-presidentes-pa-experienciasprogramas/>. Acesso em: 23 out. 2023.

GAMEIRO, A. **Proposta de Restauração Ecológica Fluvial de um Troço da Ribeira das Vinhas, Cascais**. 2010. Tese de Doutorado. Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Engenharia do Ambiente. Faculdade de Ciências e Tecnologia. Universidade Nova de Lisboa. Lisboa. Acesso em: 25 set. 2023.

GESTÃO de incêndios florestais. **ONU**, s.d. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/explore-topics/forests/o-que-fazemos/gestao-de-incendios-florestais>. Acesso em: 23 out. 2023.

HAÔR, Victor. Defesa Civil: Ações da Prefeitura chegam a 150 famílias ribeirinhas isoladas. **Prefeitura de Marabá**, 18 jan. 2022a. Disponível em: <https://maraba.pa.gov.br/defesa-civilacoes-da-prefeitura-chegam-a-150-familias-ribeirinhas-isoladas/>. Acesso em: 23 out. 2023.

HAÔR, Victor. Defesa Civil: Comunidades ribeirinhas, atingidas pela cheia dos rios, recebem cestas básicas e água potável. **Prefeitura de Marabá**, 14 abr. 2022b.



Disponível em: <https://maraba.pa.gov.br/comunidades-ribeirinhas-defesa-civil/>. Acesso em: 23 out. 2023.

HAÔR, Victor. SEAGRI: Projeto de avicultura beneficia mais de 100 famílias da agricultura familiar. **Prefeitura de Marabá**, 01 mar. 2021. Disponível em: <https://maraba.pa.gov.br/seagriprojeto-de-avicultura-beneficia-mais-de-100-familias-da-agricultura-familiar/>. Acesso em: 30 out. 2023.

LIBERAL, g1 Pará e TV. No Pará, enchente em Marabá já chega perto de abrigos; nível do rio Tocantins está em 13,4 metros. **G1**, 18 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2022/01/18/em-maraba-nivel-do-rio-tocantins-sobe-sete-centimetros-neste-domingo-1.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2023.

Lima, Gabriela Ramos. A assistência social como política pública de direito: avanços e desafios na garantia dos direitos sociais. 2019. Acesso em: 08 out. 2023.

Magalhães, Danielli Viana; de Oliveira, Isabela Camargo. Direito à moradia: o mínimo existencial desde a sua designação até os dias atuais. **Etic-encontro de iniciação científica-ISSN 21-76-8498**, v. 17, n. 17, 2021. Acesso em: 08 out. 2023.

MAP PA, Coletivo de Comunicação. Atingidos sofrem com enchentes em marabá (pa). **Movimentos dos Atingidos por Barragens**, 07 jan. 2022a. Disponível em: <https://www.mab.org.br/2022/01/07/atingidos-sofrem-com-enchentes-em-maraba-pa/>. Acesso em: 25 set. 2023.

MAP PA, Coletivo de Comunicação. Marabá tem a maior enchente dos últimos 18 anos. **Movimentos dos Atingidos por Barragens**, 18 jan. 2022b. Disponível em: <https://mab.org.br/2022/01/18/maraba-tem-a-maior-enchente-dos-ultimos-18-anos/>. Acesso em: 25 set. 2023.

MARQUES, Carlos Henrique Costa; DE SOUZA, Marcus Vinicius Mariano. O DIREITO À CIDADE E OS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL: 10 ANOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MARABÁ-PARÁ. **ARGUMENTAÇÃO, DISCURSO E ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA**, 2023.

MARTINS, Robson e MARTINS, Érika Silvana Saquetti. O direito fundamental à moradia. **Migalhas**, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/369798/o-direito-fundamental-a-moradia>. Acesso em: 29 set. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira, GONET, Paulo Gustavo. **Curso de Direito Constitucional** - 9. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014. Acesso em: 08 out. 2023.



NEWS, Roma. Em 9 meses, Pará teve mais de 4.800 incêndios registrados por tempo seco. **Roma News**, 03 out. 2023. Disponível em: <https://romanews.com.br/cidades/em-9-meses-para-teve-mais-de-4-800-incendios-registrados-por-tempo-seco/>. Acesso em: 23 out. 2023.

OUTEIRO, Gabriel Moraes; DIAS, Daniella Maria dos Santos; NASCIMENTO, Durbens Martins. Direito à moradia e a Lei da Regularização Fundiária (Lei n.º 13.465/2017): Um estudo sobre o instituto de legitimação fundiária. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 15, n. 3, p. 162-179, dez. 2020. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2020v1 5n3p. 162. ISSN: 1980-511X.

PARÁ. Defesa Civil: Cadastro do “Programa Recomeçar” está sendo realizado, pelo Governo do Estado, no Centro de Convenções. **Prefeitura de Marabá**, 17 jan. 2022. Disponível em: <https://maraba.pa.gov.br/defesa-civil-cadastro-do-programa-recomecar-esta-sendo-realizado-pelo-governo-do-estado-no-centro-de-convencoes/>. Acesso em: 23 out. 2023.

PARÁ. Defesa Civil: Desde junho, Marabá já registrou 157 focos de incêndio. **Prefeitura de Marabá**, 16 out. 2023. Disponível em: <https://maraba.pa.gov.br/defesa-civil-focos-incendio/>. Acesso em: 23 out. 2023.

PAREDES, Mariana Orestes Torquato. O acesso à justiça como elemento instrumental do mínimo existencial. 2021. Acesso em: 14 out. 2023.

RANGEL, Paula Duque. Efetivação do direito à moradia como forma de cumprimento da função social da propriedade. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico| RBDU**, p. 317-325, 2020.

RELATOR Especial sobre a habitação adequada como componente do direito a um nível de vida adequado e sobre o direito à não discriminação neste contexto. **United Nations**, s.d. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-housing>. Acesso em: 29 set. 2023.

SANTOS, Raquel Ferreira dos. Implantação de empreendimento habitacional para idosos com baixa renda no município de Marabá/PA. **ENAP**, 2019.

SILVA, CAROLINE. DIREITO À TERRA: as desapropriações de terra por interesse social no Rio Grande do Sul 1960-2009. **Outros Tempos: Pesquisa em Foco-História**, v. 20, n. 35, p. 305-335, 2023.

SILVA, Leydiane. SEAGRI: Produtores da comunidade Boa Esperança e Carrapato iniciam colheita de Melancia. **Prefeitura de Marabá**, 15 set. 2021. Disponível em: <https://maraba.pa.gov.br/seagri-produtores-da-comunidade-boja-esperanca-e-carrapatoiniciam-colheita-de-melancia/>. Acesso em: 30 out. 2023.



SOUZA, Lorena Moreira De. **Percepção de qualidade de vida dos moradores atingidos pelas enchentes de marabá**. 2021. Trabalho de conclusão do curso (TCC em Ciências Sociais e Saúde) – Curso de Saúde Coletiva - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá, 2021. Acesso em: 25 set. 2023.

SOUZA, Marcus Vinicius Mariano de; JÚNIOR, Dionel Barbosa Ferreira. A precarização do habitar e a financeirização do habitat: análise sobre o Programa Minha Casa Minha Vida em Marabá (PA). **Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia**, n. 48, 2020.

SPINK, Mary Jane Paris et al. O direito à moradia: reflexões sobre habitabilidade e dignidade. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 40, p. e207501, 2020.

USINA Hidrelétrica de Tucuruí - Tucuruí/PA. **Pontos Br**, 04 out. 2013. Disponível em: <https://www.pontosbr.com/energia/usinas-hidreletricas/usina-hidreletrica-de-tucurui-tucurui-pa/>. Acesso em: 23 out. 2023.

YAMAMOTO, Raquel Nagib Siman et al. Os espaços de controle social e o Serviço Social: a produção de conhecimento nos CBASs (2013 a 2019). 2022.